



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

- LEI MUNICIPAL Nº 1.180, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.991.-

Dispõe sobre reajuste dos servidores municipais regidos pela C.L.T. e os servidores que possuem cargos de provimento em comissão.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados os vencimentos ou salários fixos mensal aos servidores municipais regidos pela C.L.T. em 30% (trinta por cento), e os servidores que possuem cargo de provimento em comissão em 20% (vinte por cento), sobre os salários fixos percebidos em dezembro de 1.990.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, supletivamente se necessário for até o limite autorizado no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1.991.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
Icém, 15 de fevereiro de 1.991.


WALTER ANTONIO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.


FERNANDO CÉSAR MARTIN
SECRETÁRIO/AUX. CABINETE